

Art. 7º Não será devido ao militar estadual o pagamento de que trata o art. 6º deste Decreto nos casos em que for:

I - compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual por ter sido escalado extraordinariamente;

II - empregado em atividades extraordinárias, como catástrofes, grandes acidentes, incêndios e grave perturbação da ordem pública;

III - empregado em grandes eventos, como os relacionados a festas de momo, juninas, e eleições; e

IV - eventos extraordinários de qualquer natureza não enquadrados nas condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Caberá à unidade operacional da área em que for realizado o Serviço Voluntário Remunerado encaminhar ao respectivo Comando de Policiamento ou Comando Operacional de Bombeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao serviço executado:

I - cópias da publicação das escalas de Serviço Voluntário Remunerado do mês anterior;

II - informação relativa a eventuais faltas ocorridas; e

III - planilha contendo, entre outras informações, valor devido a cada militar estadual em decorrência de seu emprego no Serviço Voluntário Remunerado.

§ 1º Recebidas as escalas e planilha indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, caberá a cada Comando de Policiamento ou Comando Operacional de Bombeiro, conforme o caso, até o 10º dia do mês subsequente ao do serviço realizado, analisar as informações repassadas por suas unidades subordinadas e, depois de aprová-las, encaminhá-las ao órgão central de finanças de sua Corporação.

§ 2º Na hipótese de a escala do Serviço Voluntário Remunerado haver sido feita por Comando de Policiamento ou Comando Operacional de Bombeiro caberá a este adotar as providências indicadas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 9º Caberá ao órgão central de finanças de cada Corporação autuar a documentação de que trata o art. 8º, incisos I, II e III, deste Decreto, devendo:

I - instruir cada processo, com as informações que se fizerem necessárias; e

II - encaminhá-los, diretamente, à Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS) para fins de pagamento do valor destinado a cada militar estadual.

Art. 10. Ficam outorgados aos Comandantes Gerais das instituições militares do Estado poderes para, mediante ato normativo expedir normas orientadoras que se façam necessárias à execução deste Decreto e, dirimir eventuais dúvidas emergentes de sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes do Serviço Voluntário Remunerado, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 7.581, de 7 de fevereiro de 2014, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Defesa Social - SEDS.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2014, 198ª da Emancipação Política e 126ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 35.143, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei Estadual nº 6.313, de 30 de abril de 2002, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 41506-257/2012,

Considerando a necessidade de regulamentação da implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de Comunicações do Estado de Alagoas;

Considerando a Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011, que vinculou o ITEC à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação; e

Considerando, ainda, o art. 4º da Lei Estadual nº 6.913, 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a competência do ITEC para exercer as funções da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Governança Eletrônica - CONSEGE,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Estadual de Informática e Comunicação do Estado de Alagoas é composto pelo Conselho Estadual de Governança Eletrônica - CONSEGE, pela Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI, pelo Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC e pelos órgãos setoriais de tecnologia da informação que pertencem às Secretarias de Estado e órgãos da administração indireta.

Art. 2º Caberá ao CONSEGE aprovar a política e o planejamento estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para apoiar os trabalhos do CONSEGE ficam instituídas as Câmaras Técnicas que serão coordenadas pelo ITEC e cujas composições e atribuições serão definidas por meio de Resolução do CONSEGE.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação coordenar e implantar a política e o planejamento estratégico de TIC do Governo de Alagoas.

Art. 4º Caberá ao ITEC a proposição, execução e acompanhamento da Política Estadual de Informática e o Plano Estratégico de TIC, a execução dos serviços corporativos e a gestão da rede de comunicação de dados, voz e imagem da Administração Pública Estadual.

§ 1º Visando à efetivação do disposto no caput desse artigo, competirá exclusivamente ao ITEC:

I - gerenciar o Centro de Processamento de Dados do Estado de Alagoas (DATACENTER), cabendo-lhe garantir a integridade dos dados ali contidos, a confiabilidade no acesso a estas informações e a disponibilidade destes sistemas/serviços;

II - gerenciar a Infovia Digital Alagoas, que consiste nos serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, manutenção e conectividade das redes de telecomunicações do Estado de Alagoas;

III - prestar suporte aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública do Estado de Alagoas;

IV - gerir as aquisições e/ou contratações de bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública do Estado de Alagoas;

V - promover, no âmbito da Administração Pública Estadual, as práticas e políticas públicas de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - promover a gestão dos sistemas corporativos do Estado;

VII - em relação aos serviços de suporte de TIC:

a) a definição de objetivos para o atendimento eficiente e conclusivo aos chamados e problemas de usuários;

b) a definição de métricas e procedimentos para assegurar a execução do suporte aos serviços de TIC conforme os objetivos estabelecidos; e

c) os serviços relacionados a suporte aos serviços de TIC, que poderão ser contratados externamente.

VIII - identificar dados e informações associados aos serviços, processos e sistemas classificados como corporativos, quando envolver:

a) a elaboração, atualização, documentos e disseminação do Modelo de Dados, o Dicionário de Dados e as Regras de Sintaxe, Integridade e Consistência, para os dados classificados como corporativos;

b) a classificação dos dados corporativos quanto à sua propriedade, confidencialidade, criticidade, acesso, retenção e descarte; e

c) a definição das métricas e procedimentos para assegurar a observância ao Modelo de Informações pelas unidades do Estado;

§ 2º A triagem e o atendimento dos chamados técnicos, em 1º nível, caberão às secretarias e aos órgãos.

§ 3º As secretarias e órgãos, quanto à elaborar, documentar, disseminar e monitorar, poderão seguir seus próprios modelos de processos.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
ALVARO ANTÔNIO MELO MACHADO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE MILITAR
JOSÉ BERNARDO DA SILVA - Ten Cel PM

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
HERBERT MOTTA DE ALMEIDA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
DANIEL COELHO ALCOPORADO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOSÉ MARINHO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
FÁBIO RODRIGUES DE LIMA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO SOCIAL
SONALY BASTOS DA ROCHA COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BERGSON BRITO LEITE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
EDUARDO SETTON SAMPAIA DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
KEYLLE ANDRÉ BIDA DE LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
OSVALDO VIEGAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
STELLA LIMA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
MAURICIO ACIOLI TOLEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA
ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARCO ANTÔNIO CAVALCANTI VITAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
ARTUR ROGÉRIO FERREIRA DA MATA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS
NADJA MARIA MARTINS LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ
ADALBERON NONATO SÁ JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS - Ten Cel PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
JORGE DE SOUZA VILLAS BÔAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA

Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS

IMPRESSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Cepal
Compartilha da Edição, Impressão e Publicação de Alagoas

Moises de Aguiar
DIRETOR PRESIDENTE

José Roberto Gomes Pedrosa
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Hermann de Almeida Melo
DIRETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/n, Km. 02 de Lourdes - Maceio / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (0*)82) 3315-8334 / 3315-8335

www.impressaoficial.al

envio de publicações: materias@cep.al.com.br

QUAISQUER RECLAMAÇÕES SOBRE MATERIAS PUBLICADAS DEVERÃO SER EFETUADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

INDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01

Gabinete Civil 08

Procuradoria Geral do Estado 12

Defensoria Pública Geral do Estado 13

Sec. de Estado da Cultura 14

Sec. de Estado da Defesa Social 14

Sec. de Estado da Educação e do Esporte 14

Sec. de Estado da Fazenda 15

Sec. de Estado da Gestão Pública 35

Sec. de Estado da Infraestrutura 36

Sec. de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Dir. Humanos 37

Sec. de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico..... 37

Sec. de Estado da Promoção da Paz..... 37

Sec. de Estado de Ressocialização e Inclusão Social 38

Sec. de Estado da Saúde 38

Comando Geral da Polícia Militar 39

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar 39

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 40

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 54

PREFEITURAS DO INTERIOR 66

EDITAIS E AVISOS 69

EVENTOS FUNCIONAIS 71

PREÇO

Pagamento à vista por cm² R\$ 5,60

Para faturamento por cm² R\$ 6,53

Processo de Diárias R\$ 10,00

PUBLICAÇÕES

Os textos para publicações deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 12 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes, - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h pelo e-mail: materias@cep.al.com.br.

Diário Oficial Eletrônico

Acesso à Informação Municipal

A IMPRESSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS PARTICIPA DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE GESTÃO DIGITAL

- Fácil acesso ao banco de dados, que contém todos os conteúdos publicados no Diário Oficial.
- A SECEP responsável por implantar o novo sistema digital, conta com equipamentos de alta performance e uma equipe qualificada de profissionais da área de Tecnologia da Informação (TI).
- O novo sistema de publicação de matérias no Diário Oficial garante mais agilidade e segurança para atender todo o Sistema de Gestão SECEP.

IMPRESSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Art. 5º É de responsabilidade do ITEC, juntamente com as secretarias e órgãos:
I - a definição e o acompanhamento de canais eletrônicos, quando envolver:
a) o planejamento e definição de recursos de infraestrutura para canais eletrônicos que serão utilizados no Estado;

b) o estabelecimento de objetivos para a operação de canais eletrônicos no Estado;

c) a definição de métricas e procedimentos para assegurar que a implementação e a operação de canais eletrônicos do Estado ocorram conforme o planejado;

d) a operacionalização de canais eletrônicos, que couberem ao Estado e aos órgãos ou entidades; e

e) os serviços relacionados a canais eletrônicos, que poderão ser contratados externamente, respeitando-se as características específicas dessas tarefas.

II - a identificação de necessidades e oportunidades para aplicações, por meio da análise prévia à aquisição ou criação de um novo sistema ou funcionalidade, quanto à sua aderência aos requisitos dos processos do Estado e à arquitetura de TIC (modelo de serviços, modelo de processos e modelo de informações), caso sejam classificadas como corporativas.

III - o desenvolvimento e a manutenção de aplicações classificadas como corporativas, quando envolverem:

a) o estabelecimento dos objetivos, requisitos de informações e metodologias para o desenvolvimento das aplicações classificadas como corporativas;

b) o estabelecimento de métricas e procedimentos para assegurar que o desenvolvimento de aplicações observe a arquitetura de TIC e ocorra de acordo com o plano e com os padrões de aquisição e desenvolvimento definidos pelo Estado;

c) a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de aplicações, de acordo com os padrões de aquisição e desenvolvimento definidos pela Câmara Técnica e em aderência à arquitetura de TIC estadual; e

d) os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, que poderão ser contratados externamente, ressalvando-se a gestão do desenvolvimento dos sistemas, que é função indelegável do Estado.

§ 1º Na manutenção dos sistemas o Estado deverá manter uma estrutura de pessoal mínima, com domínio dos sistemas e processos, sendo capaz de manter os serviços na ausência ou descontinuidade dos terceiros.

§ 2º O estabelecimento dos padrões para canais eletrônicos será de responsabilidade do ITEC e do CONSEGE.

Art. 6º Compete ao ITEC, em parceria com os órgãos setoriais de tecnologia da informação, o planejamento e execução da TIC no âmbito das Secretarias e órgãos da administração indireta:

I - a criação e o gerenciamento da Política Pública de Segurança da Informação;

II - a criação e o gerenciamento dos novos canais eletrônicos no âmbito da Administração Pública Estadual;

III - a apresentação de soluções e práticas eficientes, objetivando sanear as carências governamentais no tocante à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informática necessários ao bom funcionamento das instituições integrantes da Administração Pública Estadual;

V - a intervenção, necessariamente, nas contratações públicas que versem sobre Tecnologia da Informação e Comunicação;

Parágrafo único. Os órgãos setoriais de TIC deverão elaborar, anualmente, os seus Planos Setoriais de Tecnologia da Informação, que serão encaminhados ao CONSEGE para aprovação.

Art. 7º Fica instituída a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Alagoas, constituída por um conjunto de objetivos, princípios e diretrizes para alinhar as ações e a utilização dos recursos de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual à estratégia do Governo.

Art. 8º A Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública Estadual possui como elementos de TIC, de interesse do Estado, os itens dos componentes de políticas (Infraestrutura, Sistema, Pessoas e Organização e Gestão de TIC), cujos serão classificados como corporativos e, portanto, serão objetos de políticas do Estado quando atenderem a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - serviços, processos, sistemas, elementos de infraestrutura de TIC ou iniciativas cuja execução/operação envolva diretamente atividades desempenhadas por mais de uma unidade;

II - serviços, processos e sistemas cujas informações sejam necessárias para atividades desempenhadas por outras unidades; e

III - investimentos e custeios superiores a valores definidos pelo CONSEGE.

Art. 9º Fica estabelecido que os projetos envolvendo segurança da informação, data centers, redes de dados (wan) e telecomunicações, estações de trabalho, atividades de suporte aos serviços de TIC e canais eletrônicos já existentes, considerados como Estado da Arte e alinhados ao planejamento do Governo do Estado serão mantidos, permanecendo inalterada a sua gestão.

Parágrafo único. Os novos investimentos terão que obedecer aos critérios das políticas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Caberá ao Estado, por intermédio do ITEC:

I - a definição e o acompanhamento de data center(s) estadual(is), quando envolver:

a) o planejamento e definição de data center(s) que serão utilizados no Estado;
b) o estabelecimento de objetivos para a operação de data center(s) no Estado; e
c) a definição de métricas e procedimentos para assegurar que a implementação e a operação de data center(s) do Estado ocorra conforme o planejado.

II - a definição, disponibilização e o acompanhamento de redes de dados (wan) e de telecomunicações do Estado de Alagoas, quando englobar:

a) o planejamento e a definição de recursos de redes de dados (wan) e de telecomunicações que serão utilizados no Estado;

b) o estabelecimento de objetivos para a operação de redes de dados (wan) e telecomunicações no Estado; e

c) a definição de métricas e procedimentos para assegurar que a implementação e a operação de redes de dados (wan) e telecomunicações no Estado ocorra conforme o planejado;

§ 1º A gestão do data center será sempre do Estado.

§ 2º Os serviços de operacionalização de data center(s) e os de definição, disponibilização e acompanhamento de redes de dados (wan) e telecomunicações poderão ser contratados externamente.

Art. 11. Caberá ao Estado, por meio do CONSEGE, o planejamento e o controle da política de segurança da informação, envolvendo:

I - o estabelecimento dos objetivos, normas, meios, métricas e procedimentos para a gestão de riscos;

II - a elaboração de parâmetros para a continuidade de negócios;

III - o estabelecimento dos objetivos, normas, meios, métricas e procedimentos para a gestão de segurança da informação; e

IV - o acompanhamento dos resultados obtidos com a gestão de riscos, com o plano de continuidade e com os processos de gestão de segurança, em alinhamento aos objetivos e normas definidos no planejamento.

§ 1º Os órgãos e as entidades poderão estabelecer os seus próprios parâmetros para a continuidade de negócios, para a gestão de riscos e para a gestão de segurança, desde que estes estejam alinhados aos parâmetros e normas definidos pelo Estado.

§ 2º A elaboração e a operacionalização do plano de continuidade de negócios, e a execução das atividades para a gestão de riscos e gestão de segurança, de acordo com os objetivos e as normas definidas no planejamento, sendo estas de responsabilidade das secretarias e órgãos.

§ 3º Os serviços para a elaboração e operacionalização das políticas de Segurança da Informação poderão ser contratados externamente.

Art. 12. Compete ao Estado:

I - por intermédio da Câmara Técnica, a definição da política de Recursos Humanos de TIC, definindo diretrizes, objetivos, normas, requisitos e competências, papéis, responsabilidades, quadro de pessoal, modelos de remuneração, gestão de riscos e avaliação de desempenho específicos de TIC; bem como a definição de métricas e procedimentos para assegurar que a gestão dos Recursos Humanos de TIC ocorra conforme o planejado;

II - juntamente com as Secretarias e órgãos o planejamento, a execução e o controle da capacitação dos Recursos Humanos de TIC das unidades, em consonância com as diretrizes de Recursos Humanos do Estado, bem como com as demandas das secretarias e órgãos;

III - a definição de recursos e a operacionalização de sua infraestrutura local, quando englobar:

a) as estações de trabalho e redes locais (LAN), respeitando os padrões

tecnológicos definidos pelo ITEC e as necessidades estabelecidas pelas secretarias e órgãos; e

b) os serviços para disponibilização de infraestrutura local, abrangendo estações de trabalho e redes locais, que poderão ser contratados externamente.

IV - por meio da Câmara Técnica, a definição do planejamento global de TIC, considerando as atividades e os recursos de uso geral, quando envolver:

a) o estabelecimento de normas e padrões para a realização do planejamento de TIC no Estado;

b) o estabelecimento dos objetivos e metas;

c) o estabelecimento de métricas/indicadores para verificação do planejamento; e
d) o acompanhamento para a verificação do andamento do planejamento de TIC no Estado.

§ 1º A elaboração de seu planejamento estratégico de TIC, e de seu plano diretor de tecnologia da informação e das comunicações, relacionados às atividades típicas e/ou exclusivas de sua atuação, e em alinhamento com os planejamentos estratégico e global de TIC do Estado, caberão às secretarias e aos órgãos.

§ 2º O acompanhamento do planejamento realizado, observando o alinhamento à execução das atividades de planejamento de TIC, com especial atenção aos alinhamentos e direcionamentos estratégicos, podendo para tal vir a contratar serviços de terceiros para a operacionalização destas atividades, caberão ao Estado, às secretarias e aos órgãos.

§ 3º Caberá aos órgãos ou entidades a gestão operacional de seus respectivos Recursos Humanos de TIC, alinhados às diretrizes definidas pelo Estado.

§ 4º Para a consecução das diretrizes estabelecidas, todos os gestores de TIC do Estado deverão ser certificados para as suas funções, de acordo com critérios a serem definidos na política de Recursos Humanos de TIC.

§ 5º Os serviços de capacitação em TIC poderão ser contratados externamente

Art. 13. O Estado definirá as normas para a padronização dos elementos de despesa, classificação orçamentária e investimentos de TIC do Orçamento Estadual.

Art. 14. É de responsabilidade do Estado, em conjunto com as secretarias e órgãos, a análise sob a perspectiva técnica dos investimentos e do custeio de TIC classificados como corporativos, por meio da:

I - priorização de investimentos em TIC alinhados aos objetivos estratégicos do Estado;

II - análise dos investimentos corporativos de TIC para garantir a integridade da arquitetura de TIC (integridade do modelo de serviços, de processos e de informações); e

III - estimativa das necessidades de custeio decorrentes dos projetos de investimento corporativos em TIC, de maneira a garantir a sua sustentabilidade.

Art. 15. Nas compras de TIC caberá ao Estado, por intermédio da Câmara Técnica:

I - o estabelecimento de normas e padrões para a realização de compras de bens e serviços de TIC nas secretarias e órgãos;

II - o estabelecimento de métricas para verificação da aderência às normas e padrões para as compras de bens e serviços de TIC no Estado; e

III - o acompanhamento para a verificação da aderência às normas de compras de bens e serviços de TIC e aos padrões tecnológicos estabelecidos;

IV - a execução das atividades de compra de bens e serviços de TIC de acordo com as normas, procedimentos e padrões definidos para tal, ressalvando-se os projetos específicos, envolvendo TIC das secretarias e órgãos.

Art. 16. No que cerne aos contratos de TIC, é de responsabilidade do Estado, por meio da Câmara Técnica:

I - o estabelecimento de normas e padrões para a gestão de contratos de TIC no Estado, compreendendo suas exigências mínimas (salvaguardas);

II - o estabelecimento de métricas e procedimentos para assegurar que a gestão dos contratos de TIC ocorra conforme o planejado; e

III - gerir seus contratos de acordo com as normas, procedimentos e padrões definidos pelo Estado, devendo as secretarias e órgãos seguirem.

Parágrafo único. Os itens das componentes de políticas de TIC, que não atenderem aos critérios descritos anteriormente, serão considerados setoriais.

Art. 17. As ações estratégicas de TIC do Poder Executivo, aprovadas pelo COSENTE, serão financiadas por todos os órgãos na proporção do seu uso e capacidade orçamentário-financeira.

Art. 18. As aquisições de hardware e software na área de TIC, no âmbito do Poder Executivo, deverão ter um parecer técnico do ITEC.

Art. 19. Todos os sistemas corporativos e outros sistemas que suportem os processos críticos da Administração Pública Estadual deverão ser operados no data center(s) do Estado de Alagoas.

Art. 20. Os Ordenadores de Despesa das secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta serão responsabilizados pelo não cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2014, 198ª da Emancipação Política e 126ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO N° 35.144, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

OUTORGA A MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 107 da Constituição Estadual, considerando o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei n° 6.392, de 30 de julho de 2003 e o Decreto n° 1.655, de 25 de novembro de 2003, e o que mais consta no Processo n° 1203-1056/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a "Medalha de Tempo de Serviço Bombeiro Militar" - 10, 20 e 25 anos, aos militares estaduais abaixo relacionados, por terem cumprido o respectivo tempo de efetivo serviço bombeiro militar, e atenderem aos requisitos que lhes asseguram o direito à condecoração.

10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR

10 ANOS			
MAT.	Posto/Grad.	Nome Completo	Nome de Guerra
808318	CAP	CRISTIAN WAGNER BONS	CRISTIAN BONS
808326	1º TEN	ALLAN CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA	ALLAN
808393	1º TEN	ANTONIO CARLOS MADEIRO DE QUEIROZ	MADEIRO
808350	1º TEN	DIOGO BEZERRA MACEDO	MACEDO
808407	1º TEN	DIOGO DE ANDRADE WANDERLEY SILVA	DIOGO ANDRADE
808377	1º TEN	EZEQUEL CESAR SANTOS DE SANTANA	EZEQUEL CÉSAR
808385	1º TEN	FELIPE BROAD RIZZO DÓREA	FELIPE DÓREA
808369	1º TEN	GILSON SANTOS DE MELO	GILSON
808458	1º TEN	JOSÉ TENÓRIO DE BARROS FILHO	BARROS
808440	1º TEN	JOSÉ VALMIR FALCÃO DA COSTA JÚNIOR	FALCÃO
808334	1º TEN	LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS LIRA	LUIZ AUGUSTO
808300	1º TEN	NAILTON PEDROSA DE SOUZA	NAILTON PEDROSA
808431	1º TEN	VALDEILSON LEITE DA SILVA	VALDEILSON
808288	1º TEN	JORGE LUIZ LOPES DA SILVA	JORGE LUIZ
808466	1º TEN	RODRIGO AMARAL GOULART	GOULART

20 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR

20 ANOS			
MAT.	Posto/Grad.	Nome Completo	Nome de Guerra
112666	TEN CEL	GILSON LIMEIRA ROMEIRO	GILSON ROMEIRO
112640	TEN CEL	JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM	WOLBECK
112585	TEN CEL	JOSE ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	ALBERTO
112607	TEN CEL	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS GOMES	CLAUDIO
92320	TEN CEL	JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FILHO	FILHO
716006	TEN CEL	JOÃO HENRIQUE DE MEDEIROS PEREIRA CORREIA	MEDEIROS
84972	TEN CEL	PAULO SERGIO LINS DA SILVA	PAULO SERGIO
112631	TEN CEL	WALFRANIO DA SILVA BISPO	WALFRANIO
112674	TEN CEL	JAMMERSON OLIVEIRA DE LIMA	JAMMERSON
96075	TEN CEL	DENILDSON CRUZ DE QUEIROZ	DENILDSON
112623	TEN CEL	IVO ALVAREZ DE GUSMÃO GUEDES	ALVAREZ
101591	TEN CEL	PAULO ROBERTO MARQUES DE LIMA	PAULO MARQUES
717339	TEN CEL	EDUARDO HERCULES DA SILVA JUSTO	JUSTO
716251	TEN CEL	MARCELO FÁBIO SOUZA DE ARAÚJO	MARCELO
112577	MAJ	GERMANO LOPES DA SILVA	GERMANO
112593	MAJ	CARLOS CAUPER DOS SANTOS NASCIMENTO	CAUPER
716499	MAJ	JOSE REINALDO FULCO MOURA	REINALDO
717312	MAJ	SANDRO JOSÉ COSTA CAVALCANTE	SANDRO
716170	MAJ	SÉRGIO RICARDO BARBOSA	SERGIO RICARDO
718092	CAP	CLAUDIA MARIA LIMA DE CARVALHO	CLAUDIA
718513	CAP	DAYSE MARIA LUZ DOS SANTOS	DAYSE
717800	CAP	IVAN SANTOS SIMÕES	SIMÕES
718270	CAP	MARIA KATARINA LISBOA SILVA	KATARINA
717380	CAP	MOISÉS FELICIANO DE ALMEIDA	FELICIANO
716162	CAP	SILVIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SILVIO